

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Pregão Presencial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA**
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 006PRP-2017
--	-----------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 143-2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 062-2017
 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 006PRP-2017

O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, inscrita no CNPJ nº 13.866.892/0001-50, situada na AV. O NAVIO NEGREIRO, 55, ZONA RURAL, CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BAHIA, neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ABEL SILVA DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Povoado Nova Aparecida, nº 4, Centro, Cabaceiras do Paraguaçu-Bahia, RG nº 03758571 00, CPF nº. 540.707.845-91, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa D S OLIVEIRA PNEUS E TRANSPORTES LTDA EPP estabelecida na AVENIDA IRMÃ DULCE 257 – CENTRO CRUZ DAS ALMAS – BA. Inscrita no CNPJ sob o nº. 07.828.414/0001 – 52 neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Dilson Santos Oliveira, inscrito no CPF: 531.135.195 – 00 portador da CI nº 03.312.153 – 22 expedida pela SSP/Ba residente e domiciliado na rua End.: Rua Antonio Valença Rosa nº 595 – Santa Cruz Cruz das Almas – Ba. Doravante denominada apenas CONTRATADA, conforme o constante no Processo Administrativo n.º 062-2017, Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 006PPRP-2017, doravante denominado "processo", celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é o Registro de Preço para a Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores para manutenção da frota de veículos e máquinas do município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 006PRP-2017, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

LOTE - 01 PNEUS						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	PNEU 175/70R13	UNID	130	220,00	28.600,00	FIRESTONE
02	PNEU 175/70R14 REFORÇADO 88T	UNID	140	380,00	53.200,00	GOODYEAR
03	PNEU 185R14 08 LONAS	UNID	40	310,00	12.400,00	GOODYEAR
04	PNEU 175/65R14	UNID	80	225,00	18.000,00	PIRELLI
05	PNEU 1000X20 CT65	UNID	40	980,00	39.200,00	PIRELLI
06	PNEU 1000R20 RADIAL BORRACHUDO	UNID	30	1.150,00	34.500,00	PIRELLI
07	PNEU 900R20 BORRACHUDO	UNID	160	1.080,00	172.800,00	PIRELLI
08	PNEU 1100R22 RADIAL BORRACHUDO	UNID	60	1.250,00	75.000,00	PIRELLI
09	PNEU 16.9X28	UNID	30	2.320,00	69.600,00	FIRESTONE
10	PNEU 12X16.5	UNID	30	992,00	29.760,00	PIRELLI
11	PNEU 12.5X80X18	UNID	30	1.100,00	33.000,00	PIRELLI
12	PNEU 1300X24 L3	UNID	38	2.150,00	81.700,00	PIRELLI
13	PNEU 1400X24 16 LONAS	UNID	45	3.200,00	144.000,00	PIRELLI

Ata Contrato nº 096 - 2017 do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº006PPRP-2017

1

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
913334FF2B6ECA494D787065425668A8

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

7.1. O serviço será prestado de acordo ordem de fornecimento emitida pelo responsável competente.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá fornecer os produtos nos locais determinados na Ordem de Fornecimento.

7.6. Os fornecimentos deverão ser realizados no prazo de acordo solicitado, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES.

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I pelo MUNICÍPIO, quando:

- o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Muritiba/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Cabaceiras do Paraguaçu/BA, 24 de março de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
CONTRATANTE

D S OLIVEIRA PNEUS E TRANSPORTES LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: